



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº 669/94.

Dispõe sobre a doação de uma área de terras do quadro urbano do Município de Bonito-MS, destinado a construção do Prédio da Polícia Florestal.

O **Prefeito Municipal de Bonito**-Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, uma área de terras urbana, com 600m² (seis centos metros quadrados, localizada às margens da Rodovia Guia Lopes da Laguna Bonito, com as seguintes confrontações:

" 30m (trinta metros) de frente para a Rodovia Guia Lopes da Laguna/Bonito, saindo do marco 04(quatro) em direção ao marco 03(três), 20m (vinte metros) do marco 04(quatro) ao marco 05 (cinco), pelos fundos," conforme croqui anexo.

Parágrafo Único: O lote de terras supra mencionado é de propriedade da Prefeitura Municipal e encontra-se devidamente matriculado e registrado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
- Gabinete do Prefeito -

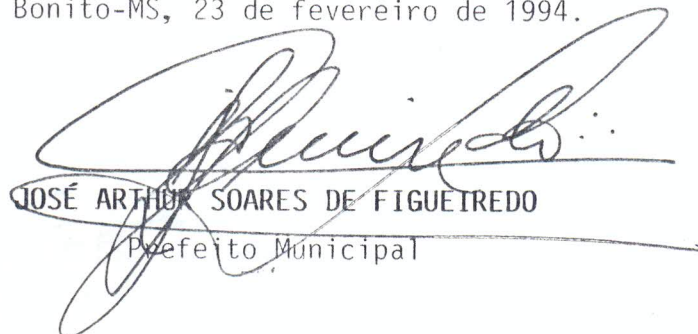
Artigo 2º - O lote acima destinar-se-á a construção da sede própria da corporação da Polícia Florestal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único: A construção mencionada neste artigo - deve ser feita conforme padrão do Estado e em harmonia com o aspecto turístico do Município.

Artigo 3º - O Executivo Municipal concede ao Estado de Mato Grosso do Sul o prazo de 01 (um) ano para início da obra, findo o qual o terreno retornará a posse da donatária sem aviso e sem ônus para o Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-MS, 23 de fevereiro de 1994.


JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

